



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
RUA P. 10



Ofício nº 082

Lapa, 10 de Março de 2008

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo o Contrato de Repasse 0246064-67/2007/Ministério do Turismo/Caixa, que tem por objetivo o apoio a projetos de infra-estrutura turística.

Outrossim, informo que o referido Convênio é objeto do Projeto de Lei nº 009/2008, enviado a esse Poder Legislativo por intermédio do Ofício nº 073/2008.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

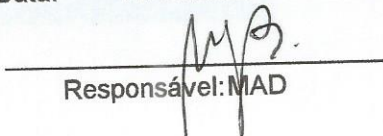
Cordialmente


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 195 / 2008

Data: 11/03/2008 - 16:21


Responsável: MAD

EXMO. SR.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CONTRATO DE REPASSE Nº 0246064-67 / 2007 / MINISTÉRIO DO TURISMO / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE LAPA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE FINALIDADES TURÍSTICAS.

Processo nº 2694.0246064-67/2007

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nas Instruções Normativas da STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações e nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, na Portaria MTUR nº 3, de 26 de agosto de 2003, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056 de 29 de abril de 2004, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por CELSO MATOS, RG nº 358.325-SSP/SC, CPF nº 196.236.669-42, residente e domiciliado à Rua Padre Agostinho, 2029 - aptº 601 - Curitiba - PR, conforme procuração lavrada em notas do 10º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília - DF, no livro 2481 fls 113, em 11/5/06 e substabelecimento lavrado em notas do 10º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília - DF no livro 2490, em 6/6/06, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - MUNICÍPIO DE LAPA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76020452000105, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, portador do RG nº 678.358-9/SESP/PR e CPF nº 027.311.939-72, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 1995 - Centro - Lapa -PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para o APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA, no Município de LAPA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO:

a) Documentação técnica de acordo com o objetivo da Carta Consulta ou com o Plano de Trabalho enquadrado; b) Quadro de composição do investimento (QCI); c) Cronograma Físico-financeiro Global do Empreendimento e Individual (etapas de serviço) d) Planta contendo a localização do empreendimento em relação ao centro urbano e os equipamentos existentes no seu entorno; e) Memorial descritivo do projeto e especificações técnicas; f) Orçamentos detalhados; g) Projetos técnicos/peças gráficas; h) ART dos autores do Projeto; i) Aprovação dos projetos pelos órgãos competentes; j) Matrícula do terreno no registro de imóveis; k) Apresentar designação da equipe técnica de acompanhamento do contrato; l) Apresentar termo de responsabilidade pela manutenção e conservação do objeto do contrato.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA
MIM APRESENTADA COMO
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 10,03/2008

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Ministério do Turismo;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Ministério do Turismo;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Ministério do Turismo junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local da execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo;
- j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- k) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.
- l) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.
- m) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos.
- n) instalar placa de inauguração quando da conclusão da obra, conforme padrão fornecido pelo CONTRATANTE;
- o) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção.
- p) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CERTIFICO A AUTÊNTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 10 / 03 / 2008

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 24.375,00 (vinte e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2007.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 540007, Gestão 0001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 2369511660564.0001

R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), 444041, Nota de Empenho nº 2007NE002590, emitida em 28/12/2007.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 10/03/2008

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá a conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

8.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência Lapa - 0393, em conta bancária de nº 0393.006.647.015-4, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.

8.5.2 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA-A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 10, 03, 2008

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Ministério do Turismo.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Ministério do Turismo a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Ministério do Turismo poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Ministério do Turismo e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

10.2.1 - Obriga-se o CONTRATADO, neste último caso, a restituir à União os valores atualizados monetariamente correspondentes aos recursos liberados e ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto deste Contrato, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 10 / 03 / 2007

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Ministério do Turismo, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.2 - Quando da conclusão da obra deverá o CONTRATADO instalar placa de inauguração conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30/04/2009, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo ou Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 10/03/2008

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Ministério do Turismo, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na Cláusula Quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues na Sede do Município - Praça Mirazinha Braga, 87 -Centro -Lapa/PR.

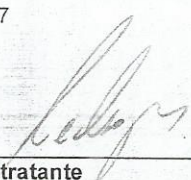
19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: SR LESTE DO PARANÁ, PR, Rua Conselheiro Laurindo, 280, 11º andar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

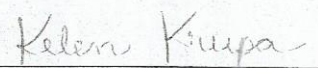
E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

CURITIBA, 31/12/07


Assinatura do contratante
Nome: CELSO MATOS
CPF: 196.236.669-42


Assinatura do contratado
Nome: MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
CPF: 027.311.939-72

Testemunhas


Nome:
CPF: 029.188.239-02


Nome: EVANILDO ZELA SILVA
CPF: 934675949-87

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 10/03/2008



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 17/08

Ref.: Referendo do contrato de repasse nº 0246064-67/2007/Ministério do Turismo/CAIXA, celebrado entre o Município e a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, representado pela Caixa Econômica Federal.

Conforme consta do ofício nº 082, protocolado junto à esta Casa de Leis em 11/03/2008, oriundo do Executivo Municipal, busca-se referendar o contrato de repasse nº 0246064-67/2007/Ministério do Turismo/CAIXA, celebrado entre o Município e a União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal.

Pelo termo de contrato de repasse anexado, tem-se que seu objeto é a transferência de recursos financeiros da União para o Município visando o desenvolvimento de projetos de Infra-estrutura turística no Município de Lapa.

Pela cláusula quarta do contrato em tela, tem-se que a União ira repassar a quantia de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), sendo que o Município, como contrapartida ira alocar o valor de R\$ 24.375,00 (vinte e quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais).

Consta ainda do mencionado ofício que já fora encaminhado a esta Casa o Projeto de Lei nº 009/2008, referente ao contrato de repasse em tela, visando a abertura de crédito adicional especial.

Contudo, não fora encontrado no presente o devido Plano de Trabalho, porém tem-se que o mesmo fora juntado ao Projeto de Lei nº 009/2008, aproveitando-o na ocasião para análise do presente.

Consta na cláusula terceira do contrato em tela que, a contratante deveria providenciar a publicação no Diário Oficial do presente instrumento e, sendo este um requisito de sua eficácia, faz-se necessária tal comprovação.

Desta forma, antes de submeter a análise do presente à Plenário, pugna-se pela remessa de ofício ao executivo municipal solicitando a juntada do documento acima mencionado.

Após, retornem.

É o parecer.

Lapa, 17 de março de 2008


Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

Lapa, 17 de março de 2008.

Ofício nº. 120/2008

Senhor Prefeito:

Tendo em vista que tramita nesta Casa de Leis o Contrato de repasse nº 0246064-67/2007/Ministério do Turismo/CAIXA, celebrado entre o Município e a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, representado pela Caixa Econômica Federal, venho pelo presente encaminhar cópia do pedido de informações requerido pela Assessoria Jurídica desta Casa, o qual solicita ao Executivo Municipal a remessa de comprovante da publicação no Diário Oficial do extrato do contrato em questão.

Na oportunidade renovo minhas considerações.

Atenciosamente


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 00126 / 2008

Data: 18/03/08 - 10:30

Nome: 

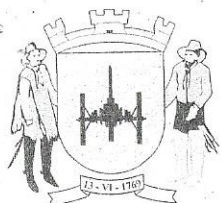
Ao Exmo. Sr.

MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA

DD. Prefeito Municipal

Lapa - Pr

MB



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 125/2008

Lapa, 28 de março de 2008.

Ref: Resposta ao Ofício nº 120/2008.

Senhor Presidente:

Em atenção ao recebimento do Ofício nº 120/08 expedido pela Presidência desta Casa de Leis, solicitando cópia de documentos referente ao Contrato de Repasse nº 0246064-67/2007/Ministério do Turismo/CAIXA, celebrado entre o Município da Lapa e a União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, visando o desenvolvimento de projetos de infra-estrutura turística neste Município, venho por meio deste encaminhar cópia da publicação de supracitado contrato, no Diário Oficial, bem como do seu Plano de Trabalho, conforme solicitado.

Sendo o que me cumpria nesta oportunidade, renovo votos de estima e consideração.

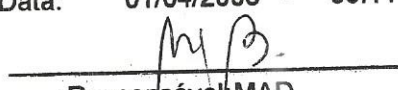
Cordialmente,


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 272 / 2008

Data: 01/04/2008 - 08:11


Responsável: MAD

Excelentíssimo Senhor
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

MAPA/MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA: CNPJ 76.175.884/0001-87; CTR 0227084-03/2007/MA/CAIXA; Objeto DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO; Programa PRODESA; Valor: R\$ 117.000,00; Dos recursos: R\$ 97.500,00, correção à conta da União no exercício de 2007, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 20606603005A-0456, NE 2007NE000372, de 07/08/2007, e R\$ 19.500,00 de contrapartida. Vigência 29/02/09 - Data e Assinaturas: 31/12/2007 CELSO MATOS e PEDRO WOSGRAU FILHO.

MTUR/MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA: CNPJ 76.175.884/0001-87; CTR 0240448-07/2007/MTUR/CAIXA; Objeto CONSTRUÇÃO DE AROUBANÇADAS NO CENTRO DE EVENTOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS; Programa TURISMO NO BRASIL; Valor: R\$ 234.000,00; Dos recursos: R\$ 195.000,00, correção à conta da União no exercício de 2007, UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2369511660564-1578, NE 2007NE001862, de 11/12/2007, e R\$ 39.000,00 de contrapartida. Vigência 31/05/2009 - Data e Assinaturas: 31/12/2007 CELSO MATOS e PEDRO WOSGRAU FILHO.

MCIDADES/MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA: CNPJ 76.175.884/0001-87; CTR 0233544-85/2007/MCIDADES/CAIXA; Objeto Urbanização de Assentamentos Precários - Arroio Frio de Pedra na Vila Vilela; Programa FNIHS - URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS; Valor: R\$ 3.900.000,00; Dos recursos: R\$ 649.350,00, correção à conta da União no exercício de 2007, UG 560018, Gestão 0001, Programa de Trabalho 164511280634-0385, NE 2007NE000807, de 16/11/2007, NE 2007NE000836, de 29/10/2007, e R\$ 2.600.650,00 no exercício de 2008 e R\$ 650.000,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2010 - Data e Assinaturas: 31/12/2007 CELSO MATOS e PEDRO WOSGRAU FILHO.

MCIDADES/MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA: CNPJ 76.175.884/0001-87; CTR 0233893-19/2007/MCIDADES/CAIXA; Objeto Urbanização de Assentamentos Precários - Arroio de Olaria nas Vilas Olaria e Cel. Cláudio; Programa FNIHS - URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS; Valor: R\$ 3.900.000,00; Dos recursos: R\$ 649.350,00, correção à conta da União no exercício de 2007, UG 560018, Gestão 0001, Programa de Trabalho 164511280634-0385, NE 2007NE000808, de 16/11/2007, NE 2007NE000837, de 29/10/2007, e R\$ 2.600.650,00 no exercício de 2008 e R\$ 650.000,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2010 - Data e Assinaturas: 31/12/2007 CELSO MATOS e PEDRO WOSGRAU FILHO.

MCIDADES/MUNICÍPIO DE CARAMBÉ: CNPJ 01.613.765/0001-69; CTR 0240912-97/2007/MCIDADES/CAIXA; Objeto Tipologia Coletiva; Programa FNIHS - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL; Valor: R\$ 29.839,10; Dos recursos: R\$ 28.976,00, correção à conta da União no exercício de 2007, UG 560018, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1648299910648, NE 2007NE002715, de 13/12/2007, NE 2007NE003475, de 29/12/2007, e R\$ 869,10 de contrapartida. Vigência 31/01/2009 - Data e Assinaturas: 31/12/2007 CELSO MATOS e OSMAR RICELLI.

MTUR/MUNICÍPIO DE CURITIBA: CNPJ 76.417.005/0001-86; CTR 0238940-92/2007/MTUR/CAIXA; Objeto IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER / CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE - CURITIBA (PR); Programa ESPORTE E LAZER NA CIDADE; Valor: R\$ 240.000,00; Dos recursos: R\$ 200.000,00, correção à conta da União no exercício de 2007, UG 180006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2781212505450-5378, NE 2007NE001532, de 06/12/2007, e R\$ 40.000,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2009 - Data e Assinaturas: 31/12/2007 ARIELSON BITTENCOURT e LUCIANO DUCCI.

ME/MUNICÍPIO DE CURITIBA: CNPJ 76.417.005/0001-86; CTR 0246449-01/2007/ME/CAIXA; Objeto IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EDUCACIONAL - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVAS COBERTAS - CURITIBA (PR); Programa SEGUNDO TEMPO; Valor: R\$ 875.000,00; Dos recursos: R\$ 700.000,00, correção à conta da União no exercício de 2007, UG 180006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2781212505450-5378, NE 2007NE001532, de 06/12/2007, e R\$ 175.000,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2009 - Data e Assinaturas: 31/12/2007 ARIELSON BITTENCOURT e LUCIANO DUCCI.

MTUR/MUNICÍPIO DE CURITIBA: CNPJ 76.417.005/0001-86; CTR 0247000-13/2007/MTUR/CAIXA; Objeto APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA; Programa TURISMO NO BRASIL; Valor: R\$ 257.400,00; Dos recursos: R\$ 214.500,00, correção à conta da União no exercício de 2007, UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2369511660564-2601, NE 2007NE002747, de 29/12/2007, e R\$ 42.900,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2009 - Data e Assinaturas: 31/12/2007 ARIELSON BITTENCOURT e LUCIANO DUCCI.

MTUR/MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO/PR: CNPJ 75.193.516/0001-07; CTR 246.065-72/2007/MTUR/CAIXA; Objeto APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA; Programa TURISMO NO BRASIL; Valor: R\$ 100.425,00; Dos recursos: R\$ 97.500,00, correção à conta da União no exercício de 2007, UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2369511660564-2601, NE 2007NE002747, de 29/12/2007, e R\$ 2.925,00 de contrapartida. Vigência 15/04/2009 - Data e Assinaturas: 31/12/2007 CELSO MATOS e LUIZ DE LIMA.

ME/MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA: CNPJ 01.616.255/0001-46; CTR 0228003-42/2007/ME/CAIXA; Objeto IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - GUAMIRANGA - PR; Programa ESPORTE E LAZER NA CIDADE; Valor: R\$ 103.000,00; Dos recursos: R\$ 100.000,00, correção à conta da União no exercício de 2007, UG 180006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2781212505450-5378, NE 2007NE000545, de 21/08/2007, e R\$ 3.000,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2009 - Data e Assinaturas: 31/12/2007 CELSO MATOS e JOÃO ORESTES PENKER.

MCIDADES/MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DOS PINHAIS/PR: CNPJ 76.105.543/0001-35; SECRETARIA DA HABITAÇÃO, CNPJ 76.105.543/0007-35 CTR 0240925-44/2007/MCIDADES/CAIXA; Objeto Tipologia Individual; Programa FNIHS - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL; Valor: R\$ 46.632,00; Dos recursos: R\$ 38.860,00, correção à conta da União no exercício de 2007, UG 560018, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1648299910648, NE 2007NE002737, de 13/12/2007, NE 2007NE003500, de 29/12/2007 e R\$ 7.772,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2009 - Data e Assinaturas: 31/12/2007 CELSO MATOS e LEOPOLDO COSTA MEYER.

ME/MUNICÍPIO DE GUARATUBA/PR: CNPJ 76.017.474/0001-08; CTR 246.450-41/2007/ME/CAIXA; Objeto IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EDUCACIONAL - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA - GUARATUBA (PR); Programa SEGUNDO TEMPO; Valor: R\$ 260.731,14; Dos recursos: R\$ 200.000,00, correção à conta da União no exercício de 2007, UG 180006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 27.812.8028.5069, NE 2007NE001587, de 28/12/2007, e R\$ 60.731,14 de contrapartida. Vigência 16/03/09 - Data e Assinaturas: 31/12/07 CELSO MATOS e MIGUEL JAMUR.

M/MUNICÍPIO DE RIO AZUL: CNPJ 75.963.256/0001-91; CTR 0246.094-21/2007/M/CAIXA; Objeto Obras de Macrodrainagem em Municípios no Estado do Paraná; Programa DRENAGEM URBANA; Valor: R\$ 188.267,49; Dos recursos: R\$ 179.302,56, correção à conta da União no exercício de 2007, UG 530020, Gestão 0001, Programa de Trabalho 15.451.1138.1662.0176, NE 2007NE000939, de 29/12/07, e R\$ 8.964,93 de contrapartida. Vigência 06/05/09 - Data e Assinaturas: 31/12/07 CELSO MATOS e ALEXANDRE BURKO.

M/MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR: CNPJ 76.021.450/0001-22; CTR 0246.095-36/2007/M/CAIXA; Objeto Obras de Macrodrainagem - em Municípios - No Estado do Paraná; Programa DRENAGEM URBANA; Valor: R\$ 174.600,00; Dos recursos: R\$ 145.500,00, correção à conta da União no exercício de 2007, UG 530020, Gestão 0001, Programa de Trabalho 15.451.1138.1662.0176, NE 2007NE000940, de 29/12/2007, e R\$ 29.100,00 de contrapartida. Vigência 07/06/09 - Data e Assinaturas: 31/12/07 CELSO MATOS e FRANCISCO LUIZ ULBRICH.

MTUR/MUNICÍPIO DE PIRAQUARA: CNPJ 76.016.675/0001-67; CTR 0242469-62/2007/MTUR/CAIXA; Objeto APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA; Programa TURISMO NO BRASIL; Valor: R\$ 105.300,00; Dos recursos: R\$ 87.750,00, correção à conta da União no exercício de 2007, UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2369511660564-1578, NE 2007NE002104, de 18/12/2007, e R\$ 17.550,00 de contrapartida. Vigência 30/04/09 - Data e Assinaturas: 31/12/07 CELSO MATOS e GABRIEL JORGE SAMAHA.

MTUR/MUNICÍPIO DE LAPA: CNPJ 76020452000105; CTR 0246064-67/2007/MTUR/CAIXA; Objeto APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA; Programa TURISMO NO BRASIL; Valor: R\$ 121.875,00; Dos recursos: R\$ 97.500,00, correção à conta da União no exercício de 2007, UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2369511660564-0001, NE 2007NE002596, de 28/12/2007, e R\$ 24.375,00 de contrapartida. Vigência 30/04/09 - Data e Assinaturas: 31/12/07 CELSO MATOS e MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA.

MCIDADES/MUNICÍPIO DE CASTRO: CNPJ 7700131000108; CTR 0233428-77/2007/MCIDADES/CAIXA; Objeto Produção Habitacional - Castro/PR - Loteamento Chacara Baylli; Programa FNIHS - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL; Valor: R\$ 1.296.000,00; Dos recursos: R\$ 215.784,00, correção à conta da União no exercício de 2007, UG 560018, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1648299910648.869, NE 2007NE000796, de 16/11/2007, NE 2007NE000327, de 29/10/2007, e R\$ 864.216,00 no exercício de 2008 e R\$ 216.000,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2009 - Data e Assinaturas: 31/12/2007 CELSO MATOS e MOACYR ELIAS FADDEL JUNIOR.

MTUR/MUNICÍPIO DE GUARACUPECABA: CNPJ 76.022.508/0001-52; CTR 0247156-90/2007/MTUR/CAIXA; Objeto APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA; Programa TURISMO NO BRASIL; Valor: R\$ 99.420,75; Dos recursos: R\$ 96.525,00, correção à conta da União no exercício de 2007, UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2369511660564-2601, NE 2007NE002751, de 29/12/2007, e R\$ 2.895,75 de contrapartida. Vigência 30/03/09 - Data e Assinaturas: 31/12/07 CELSO MATOS e RIAD SAID ZAHOU.

MTUR/MUNICÍPIO DE GUARACUPECABA: CNPJ 76.022.508/0001-52; CTR 0224458-55/2007/MTUR/CAIXA; Objeto ESTRUCTURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO ACESSO À PRAÇA DO RÓCIO; Programa TURISMO NO BRASIL; Valor: R\$ 75.318,75; Dos recursos: R\$ 73.125,00, correção à conta da União no exercício de 2007, UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2369511660564-1518, NE 2007NE000340, de 19/07/2007, e R\$ 2.193,75 de contrapartida. Vigência 30/03/09 - Data e Assinaturas: 31/12/07 CELSO MATOS e RIAD SAID ZAHOU.

GERÊNCIA DE FILIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO EM FORTALEZA EXTRATOS DE CONTRATOS

MAPA/Capistrano-CE: CNPJ 07063589000116; CTR 0231588-74/2007/MA/CAIXA; Objeto AMPLIAÇÃO E REFORMA DO MERCADO PÚBLICO; Programa PRODESA; Valor: R\$ 103.217,85; Dos recursos: R\$ 97.500,00, correção à conta da União no exercício de 2007, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho: 20606603005A-0612, NE 2007NE000462, de 05/10/2007, de, de e R\$ 5.717,85 de contrapartida. Vigência 24/12/08 - Data e Assinaturas: 24/12/07 Odilon Pires Soares e José Renato Cavalcante Lima.

MAPA/Lavras da Mangabeira-CE: CNPJ 07609621000116; CTR 0231587-60/2007/MA/CAIXA; Objeto REFORMA DO MERCADO PÚBLICO E PAVIMENTAÇÃO; Programa PRODESA; Valor: R\$ 204.751,29; Dos recursos: R\$ 195.000,00, correção à conta da União no exercício de 2007, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho: 20606603005A-0612, NE 2007NE000463, de 05/10/2007, de, de e R\$ 9.751,29 de contrapartida. Vigência 26/12/08 - Data e Assinaturas: 26/12/07 Odilon Pires Soares e Fênelinda Lopes de Oliveira Sousa.

MAPA/Paraipua-CE: CNPJ 07592298000115; CTR 0242738-13/2007/MA/CAIXA; Objeto AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA, GRADE HIDRAULICA E CARRETA AGRÍCOLA; Programa PRODESA; Valor: R\$ 104.300,00; Dos recursos: R\$ 97.500,00, correção à conta da União no exercício de 2007, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho: 20606603109D-0556, NE 2007NE001434, de 19/12/2007, de, de e R\$ 6.800,00 de contrapartida. Vigência 31/12/08 - Data e Assinaturas: 31/12/07 Odilon Pires Soares e José Ribamar Barnoso Baptista.

MAPA/Quixadá-CE: CNPJ 23444748000189; CTR 0242739-27/2007/MA/CAIXA; Objeto AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA, ARADO PIXO, GRADE NIVELADORA E CARRETA AGRÍCOLA; Programa PRODESA; Valor: R\$ 106.850,00; Dos recursos: R\$ 97.500,00, correção à conta da União no exercício de 2007, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho: 20606603109D-0556, NE 2007NE001435, de 19/12/2007, de, de e R\$ 9.350,00 de contrapartida. Vigência 31/12/08 - Data e Assinaturas: 31/12/07 Odilon Pires Soares e José Hânio Gonçalves Marques.

MAPA/Solano-CE: CNPJ 07733256000157; CTR 0244443-95/2007/MA/CAIXA; Objeto AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA; Programa PRODESA; Valor: R\$ 109.789,00; Dos recursos: R\$ 97.500,00, correção à conta da União no exercício de 2007, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho: 20606603109D-0531, NE 2007NE001612, de 24/12/2007, de, de e R\$ 3.289,00 de contrapartida. Vigência 31/12/08 - Data e Assinaturas: 31/12/07 Odilon Pires Soares e José Ataulupe Pinheiro Júnior.

MAPA/Tauá-CE: CNPJ 07849532000147; CTR 0247579-08/2007/MA/CAIXA; Objeto IMPLANTAÇÃO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL; Programa PRODESA; Valor: R\$ 440.000,00; Dos recursos: R\$ 400.000,00, correção à conta da União no exercício de 2007, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho: 20606603005A-0610, NE 2007NE002122, de 31/12/2007, de, de e R\$ 40.000,00 de contrapartida. Vigência 31/12/08 - Data e Assinaturas: 31/12/07 Odilon Pires Soares e Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar.

MCIDADES/Abreira-CE: CNPJ 07411531000116; CTR 0236024-61/2007/MCIDADES/CAIXA; Objeto APOIO À ELABORAÇÃO DE PLANO HABITACIONAL - METAS 1,2,3; Programa HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL; Valor: R\$ 29.839,10; Dos recursos: R\$ 28.970,00, correção à conta da União no exercício de 2007, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho: 1648299910662-0001, NE 2007NE001994, de 28/11/2007, de, de e R\$ 869,10 de contrapartida. Vigência 27/12/08 - Data e Assinaturas: 27/12/07 Odilon Pires Soares e José Moreira Sampaio.

MCIDADES/Aracá-CE: CNPJ 07547821000191; CTR 0236842-66/2007/MCIDADES/CAIXA; Objeto PAVIMENTAÇÃO; Programa PRÓ-MUNICÍPIO PEQUENO PORTE; Valor: R\$ 724.733,89; Dos recursos: R\$ 682.500,00, correção à conta da União no exercício de 2007, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho: 154516901109A-0064, NE 2007NE003937, de 20/11/2007, de, de e R\$ 42.233,89 de contrapartida. Vigência 17/12/08 - Data e Assinaturas: 17/12/07 Odilon Pires Soares e Manoel Duen da Silveira Neto.

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
14
[assinatura]

Anexo I - A

MINISTÉRIO DO TURISMO	CADASTRO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE E DO DIRIGENTE PROPONENTE	ANEXO I - A
--------------------------	--	-------------

I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE					
01 – CNPJ 76.020.452/0001-05		02 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA		03- Exercício 2007	
04- Endereço Completo PRAÇA MIRAZINHA BRAGA, 87 – CENTRO				05- EA Municipal	06- Tipo 3-Prefeitura
07 – Município Lapa Paraná Brasil			08- Caixa Postal	09- CEP 83.750-000	10- UF PR
11- DDD 41	12- FONE 3547 8000	13- FAX 3547 8063		14- E-mail planejamento.lapa@brturbo.com.br	
15- Unidade Gestora		16- Modalidade de Gestão		17- CNAS - Registro/Data ou Registro MJ/Data	

II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE					
18- Nome do Dirigente do Órgão ou Entidade MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA				19- CPF 027.311.939-72	
20- Cargo ou Função PREFEITO MUNICIPAL	21- Data da Posse 01/01/2005	22- N. ° do RG. 678.358-9	23- Órgão Expedidor SSP-PR	24- Data 09/12/2004	
25- Endereço Residencial Completo RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1995					
26 – Município LAPA			27- CEP	28 UF	
29- FONE Residencial 41 3547-8000		30 - E-mail gabinetelapa@brturbo.com.br			
31 - População do Município segundo último censo do IBGE (www.ibge.gov.br)				Em milhares de pessoas 41.838	

III – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO LEGISLATIVO LOCAL		
32- Nome do Dirigente do Órgão Legislativo local JOÃO ANTONIO MARTINS		
33- Endereço do Órgão Legislativo local ALAMEDA DAVID CARNEIRO, S/N° - CENTRO		
34 – Município LAPA	35- CEP 83.750-000	36 UF PR
37- FONE do Órgão Legislativo 41 3622 2536	38 - E-mail do dirigente do Órgão Legislativo camaralapapr@uol.com.br	

39 – AUTENTICAÇÃO		
LOCAL	DATA	[assinatura] MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
OBSERVAÇÃO: Na hipótese de haver outro partícipe (ex: um interveniente ou executor), deverá ser preenchido o Anexo I-B.		

Anexo I - B

MINISTÉRIO DO TURISMO	CADASTRO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE E DO DIRIGENTE DO INTERVENIENTE	ANEXO I - B
--------------------------	--	-------------

I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE INTERVENIENTE					
01 - CNPJ		02 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ.		03- Exercício	
04- Endereço Completo				05- EA	06- Tipo
07 - Município		08- Caixa Postal	09- CEP		10- UF
11- DDD	12- FONE	13- FAX		14- E-mail	
15- Unidade Gestora		16- Modalidade de Gestão		17- CNAS - Registro/Data ou Registro MJ/Data	

II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE INTERVENIENTE					
18- Nome do Dirigente do Órgão ou Entidade				19- CPF	
20- Cargo ou Função	21- Data da Posse	22- N. ° do RG.	23- Órgão Expedidor	24- Data	
25- Endereço Residencial Completo					
26 - Município			27- CEP		28 UF
29- FONE Residencial		30 - E-mail			

31 - AUTENTICAÇÃO	
LOCAL	DATA
MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA	

OBSERVAÇÃO: O proponente deverá preencher o Anexo I-A.

Anexo II

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
N.º 16
16

MINISTÉRIO DO TURISMO	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES LEGAIS	ANEXO II			
MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade nº 678.358-9 SSP-PR e do CPF nº 027.311.939-72, residente e domiciliado RUA BARÃO DO RIO BRANCO n.º 1995, na cidade da Lapa, Estado do Paraná, DECLARA, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente e, ainda, da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (LRF), e fica responsável pela veracidade das informações apresentadas, que a PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ: A - (X) Encontra-se em dia quanto ao pagamento de tributos federais, empréstimos e financiamentos devidos à União, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, na forma do disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (LRF). B - (X) Cumpriu os limites constitucionais relativos à Saúde e à Educação, conforme disposto nos arts. 198 e 212, respectivamente, da Constituição Federal e art. 25, da Lei complementar nº 101, de 4/5/2000. C - (X) Observou os limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesa total com pessoal, consoante dispõe o art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (LRF). D - (X) Fez previsão orçamentária de contrapartida para firmar convênios com o Ministério do Turismo, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "d", da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (LRF) e do art. 44, da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004. (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005). E - (X) Instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos previstos nos arts. 155 e 156 da Constituição Federal, atualizada, ressalvado, no caso de Município, o imposto previsto no art. 156, inciso III, na forma do disposto no art. 11, da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (LRF). F - (X) Não destinará os recursos repassados ao pagamento de despesa com pessoal ativo, inativo e pensionista, conforme estabelecem o inciso X, art. 167, da Constituição Federal e o inciso III, § 1º, art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). G - (X) Incluirá no respectivo orçamento os recursos a serem transferidos pela União, à conta do convênio, conforme preceituam o art. 35, da Lei nº 10.180/2001 e o inciso I, do art. 45, da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004. H - (X) Encaminhou suas contas à Secretaria do Tesouro Nacional ou entidade preposta nos prazos estabelecidos, conforme disposto nos arts. 51 a 55, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). I - (X) Não está inadimplente com prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Federal, mediante convênios, acordos, ajustes ou contratos, ressalvado o disposto nos arts. 7º e 10, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, atualizada. J - (X) Apresentará licença ambiental prévia, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, como previsto no art. 12, da Lei nº 6.938/81, atualizada, nas Resoluções nºs 01/86 e 05/88, ambas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e no Acórdão 1572/2003 - TCU - Plenário. K - (X) Possui disponibilidades para a contrapartida					
AUTENTICAÇÃO <table border="0"><tr><td data-bbox="175 1780 391 1814">LOCAL</td><td data-bbox="438 1769 598 1814">_____ DATA</td><td data-bbox="670 1736 1276 1825"> MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA</td></tr></table>			LOCAL	_____ DATA	 MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
LOCAL	_____ DATA	 MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA			

Anexo III

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
R.S. Nº

MINISTÉRIO DO TURISMO	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE TERRENO	ANEXO III
-----------------------	-----------------------------------	-----------

Declaro, sob as penalidades da Lei, para fins de comprovação junto ao Ministério do Turismo, e relativamente ao imóvel situado na Avenida Caetano Munhoz da Rocha, que a Prefeitura Municipal da Lapa possui pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, conforme certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis, que ora anexo.

Por interesse social, condicionadas à garantia subjacente de uso pelo período mínimo de vinte anos, são admitidas as seguintes hipóteses alternativas:

- a) posse de imóvel:
 - a.1) em área desapropriada ou em desapropriação por Estado, Município ou pelo Distrito Federal;
 - a.2) em área devoluta;
- b) imóvel recebido em doação:
 - b.1) do Estado ou Município, já aprovada em lei estadual ou municipal, conforme o caso e se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade ainda se encontre em trâmite; ou
 - b.2) de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de registro de titularidade ainda se encontre em trâmite, neste caso, com promessa formal de doação irrevogável e irrevogável;
- c) imóvel que, embora ainda não haja sido devidamente consignado no cartório de registro de imóveis competente, pertence a Estado que se instalou em decorrência da transformação de Território Federal, ou mesmo a qualquer de seus Municípios, por força de mandamento constitucional ou legal; ou
- d) imóvel cuja utilização esteja consentida pelo seu proprietário, com autorização expressa irrevogável e irrevogável, sob a forma de cessão gratuita de uso.

AUTENTICAÇÃO

LOCAL

DATA

MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA

Anexo IV

LAPANA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L.S. Nº 18
17/1

MINISTÉRIO DO TURISMO	PROJETO BÁSICO	ANEXO IV
-----------------------	----------------	----------

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ.
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

02- PROCESSO N.º

03. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

04. AÇÃO

05. OBJETO

INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA – APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA

06. OBJETIVOS

Com a aplicação da lama asfáltica, consequentemente haverá o rejuvenescimento da Avenida Caetano Munhoz da Rocha, acesso à cidade, melhorando desta forma a infra-estrutura turística da cidade, além de:

Melhorar a qualidade e aumentar a competitividade dos produtos turísticos locais;
Melhorar a taxa de visitação ao Município da Lapa, tombado pelo IPHAN;
Fomentar o destino Lapa como alternativo ou complementar aos turistas da Capital Paranaense (Curitiba) distante apenas 70 km;
Divulgar os atrativos turísticos locais como Patrimônio Histórico, folclore, turismo religioso, cultural, ecológico, rural e de eventos;
Difundir a cultura local fomentando as mais diversas manifestações incluindo artes, música, teatro entre outras.

07. RESULTADOS ESPERADOS

Com a recuperação da via de acesso à cidade, espera-se um aumento na taxa de visitação e permanência local de 7% no primeiro e 10% no segundo ano, despertando nos turistas potenciais do entorno e da Capital o interesse pela visitação à Lapa.

08. RELAÇÃO PORMENORIZADA DE CUSTO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	NOME E ESPECIFICAÇÃO DOS BENS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Infra-estrutura turística – aplicação de lama asfáltica.	Global	121.875,00	121.875,00
09. SUBTOTAL / TOTAL				121.875,00

10. DESCREVER COMO SERÁ DADA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS; A DESTINAÇÃO DO PESSOAL CAPACITADO; A ÁREA FÍSICA CONSTRUÍDA E CONTINUIDADE DAS AÇÕES, SE FOR O CASO, APÓS O TÉRMINO DO CONVÊNIO

O Município da Lapa promoverá paralela e após a conclusão desta ação a continuidade da manutenção, mesmo fomentando novas ações que visem a aumentar o fluxo do turismo mediante a estruturação e diversificação da oferta turística LAPIANA (como por exemplo a promoção do turismo ecológico existente) através de eventos relacionados às festividades locais como aniversário da cidade, comemorações natalinas, entre outros.

11- AUTENTICAÇÃO

DATA 1/1/2017
MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

Anexo V

CIARIA MUNICIPAL
LAPA - PR
19

MINISTÉRIO DO TURISMO	PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO	ANEXO V
-----------------------	---	---------

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA		02 - CNPJ 76.020.452/0001-05		03 - EXERCÍCIO 2007	04 - UF PR
05 - DDD 41	06 - FONE 3547 8050	07 - FAX 3547 8051	08 - E-MAIL cedet@onda.com.br ou rluceu@terra.com.br		
09 - CONTA CORRENTE	10 - BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	11 - AGÊNCIA 0393	12 - PRAÇA DE PAGAMENTO LAPA	13 - UF PR	
14 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO 1. PROGRAMA 2. EMENDA			15 - EMENDA N. °		
1					

16 - PROGRAMA DO MINISTÉRIO DO TURISMO	17 - RESPONSÁVEL PELO REPASSE		
	SPOA	CEF	BB

18 - OBJETO DO CONVÊNIO APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA
--

19 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO
O município da Lapa possui um rico patrimônio histórico-cultural-religioso, casas bem preservadas, ruas limpas e arborizadas, livros diversos que registram a história local e enfatizam a importância do município em nível nacional, como por exemplo, quando do episódio do Cerco da Lapa, momento crucial para a República, onde a Lapa lutou para ajudar a defender o presente regime de governo em detrimento à monarquia, itens esse que denotam o quanto o povo lapiano gosta de preservar sua herança cultural. A Lapa possui no seu centro histórico 14 bairros com 235 imóveis. Neste espaço muitas são as casas que guardam a arquitetura típica, caiadas de branco, rosa, amarelo ou azul, pé direito alto, todas testemunhas da História. Casas que trazem até hoje um pouco de cada século, sem perder a identidade e o encantamento. Desde 1938 tentou-se preservar este precioso patrimônio. Após anos de esforço contínuo, em agosto de 1989, as normas de uso do Setor Histórico com todo o detalhamento que envolve o casario e a paisagem integrada foram tombadas pelo Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, preservando assim, a memória de um passado certamente inesquecível. Além do casario, na Lapa a religião é muito forte, o que pode ser comprovado nas tradicionais festas religiosas, como as Congadas de São Benedito, os Leilões de Santo Antônio, os tapetes de Corpus Christi, além das festividades no Panteon dos Heróis e os entrudos da terça-feira de carnaval. Devido a sua origem calcada no tropeirismo, os rodeios são uma grande atração, onde se pode apreciar, além do gostoso churrasco, bolinhos de polvilho, bolachinhas amanteigadas, torresminho com virado de feijão, rodas de chimarrão, conversas descompromissadas, cultura. Quando o visitante chega à Lapa, torna-se simplesmente cidadão lapiano. A Lapa é assim. Elegante, graciosa, carismática. Há quem diga que ela é única.

LAPA - PR
MUNICÍPIO
AL. Nº 20

A Cidade da Lapa originou-se de um pequeno povoado às margens da antiga estrada da mata – uma parte do histórico caminho que ligava Viamão (RS) a Sorocaba (SP). Um desses conhecidos "pousos" dos tropeiros recebeu a denominação de Capão Alto, no ano de 1731, quando a capitania de São Paulo resolveu criar um registro para cobrança de pedágio de gado que transitava à margem do Rio Iguaçu. A Lapa ficou conhecida como Registro, embora fosse Capão Alto o nome original. Passaram-se 233 anos e outras denominações até o atual nome Lapa. Diante dos fatos acima expostos, consideramos que se torna necessário ampliar as possibilidades para que o povo brasileiro conheça um pouco mais da sua história e o que a Cidade Legendária, como a Lapa é conhecida, tem a oferecer. Cidade rica em turismo histórico, cultural, ecológico, rural e religioso, como a famosa Gruta do Monge, santificada pelo Monge João Maria. O município possui grande potencial turístico, tem um grande potencial agropastoril, sendo o maior produtor de fruta de caroço do Estado. Destaca-se pela produção de produtos orgânicos e caseiros amplamente comercializados e utilizados como atrativos turísticos. Seu comércio e indústria estão em franco desenvolvimento, com novos investimentos para geração de emprego e renda especialmente através do turismo.

Além do que a Lapa é uma cidade tranqüila, ótima para se morar e investir. Tem uma boa infra-estrutura de saneamento básico, escolas (inclusive de nível superior), transporte, saúde e lazer, considerado pelos órgãos governamentais paranaenses como um importante centro prestador de serviços para a Região, possuindo em seu território escritórios regionais de instituições como a Emater (Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural), Departamento de Defesa Sanitária Animal (DAS-SEAB/PR), IAPAR (Instituto Agrônômico do Paraná), IAP (Instituto Ambiental do Paraná), Cooperativa Agroindustrial Bom Jesus, Sicredi (Sistema de Crédito Cooperativo do Sudeste do Brasil), entre outras o que pode se constituir importante centro de turismo de eventos.

A Lapa possui a sexta maior extensão territorial do Estado com mais de 2/3 de suas terras agricultáveis, sendo responsável pela nona maior produção agrícola do Paraná.

Uma situação confortável pensariam alguns...

Porém, ao se ater mais detalhadamente aos dados, verifica-se que apesar de tão bons indícios, não há um setor que domine a produção, sendo esta originária de atividades primárias e do turismo em sua maioria.

Em termos de empregos formais, a participação da Lapa no total de empregos do Estado está entre 0,25% e 0,50% (IPARDES, 2003), desempenho atingido por 15% dos municípios paranaenses. Apenas 32,7% da população economicamente ativa (PEA) estão ocupadas com carteira assinada, sendo que o setor de industrialização de produtos alimentícios, o setor primário e os receptivos turísticos respondem por mais de 50% do número de empregos formais do Município, dando conta de que o turismo merece considerável carga de investimentos do poder público local, como incentivo ao desenvolvimento econômico, social e ambiental, visto que o emprego público é responsável por outros 30% dos empregos formais no município.

A Lapa, a despeito de algumas vantagens, encontra-se entre os municípios tabulados como “em situação crítica” em termos de condições sociais (PRDE/PR), estando mesmo inclusa nos “bolsões da fome” definidos pelo governo federal.

O Produto Interno Bruto (PIB) da Lapa não chega a representar 0,5% do PIB paranaense (IPARDES, 2003), cujo desempenho é similar no contexto do PIB do setor terciário (comércio e serviços). Mas este último encontra-se em franca expansão.

É nesse cenário que políticas públicas locais estão sendo implementadas, objetivando transformar essa realidade, no entanto, há baixa geração de recursos próprios, o que inviabiliza certas melhoras estruturais.

Nesse sentido, visto que o Município possui um grande potencial, vem pleitear obras de infra-estrutura turística, como o recapeamento da entrada da cidade, com lama asfáltica, bem como melhora na sinalização deste ponto, gerando por consequência maior conforto para os turistas que aqui venham conhecer o potencial lapiano juntamente com suas famílias, contribuindo de forma fundamental para o desenvolvimento da atividade turística, potencializando a geração de empregos, além de permitir o melhor acesso ao bem histórico-cultural e sua conseqüente valorização pela comunidade.

20 – AUTENTICAÇÃO

1 / 1
DATA

MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA


ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

Anexo VI

MINISTÉRIO DO TURISMO	PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO	ANEXO VI
-----------------------	--	----------

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA		02 - PROCESSO N°
--	--	------------------

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO		06-INDICADOR FÍSICO UNIDADE DE MEDIDA		07-PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
03-META	04-ETAPA/FASE	05-ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	INÍCIO	TÉRMINO
1	Única	Infra-estrutura	Global	01/12/2007	30/04/2008

PLANO DE APLICAÇÃO

08- NATUREZA DA DESPESA	09- ESPECIFICAÇÃO	10. CONCEDENTE	11. CONVENIENTE	12- SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTO (EM R\$ 1,00)
CONSULTORIA				
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
PASSAGENS				
DIÁRIAS				
REFORMA ADEQUAÇÃO/RECAPERAÇÃO				
CONSTRUÇÃO NOVA	Infra-estrutura - aplicação de lama asfáltica		R\$ 24.375,00	R\$ 121.875,00
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE				
	13 - TOTAIS dos valores das despesas do concedente e do proponente.		R\$ 24.375,00	R\$ 121.875,00

14- AUTENTICAÇÃO

DATA

MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA

MINISTÉRIO DO TURISMO	PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	ANEXO VII
-------------------------------------	--	-------------------------

ANEXO VII

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA				02- AÇÃO		03- PROCESSO N.º	
				06 - MÊS			
04- ANO	05- META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
2007	01	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
							97.500,00
				07- TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DA CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)			
				97.500,00			
				10 - MÊS			
08- ANO	09- META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
2007	01	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
							24.375,00
				11- TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO PROPONENTE (EM R\$ 1,00)			
				24.375,00			
				12- TOTAL GERAL DOS RECURSOS (EM R\$ 1,00)			
				121.875,00			

13- AUTENTICAÇÃO

DATA ____/____/____

MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

14 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO, EM ____/____/____

NOME DA AUTORIDADE MTUR

ASSINATURA DA AUTORIDADE

Anexo VIII

MINISTÉRIO DO TURISMO	PLANO DE TRABALHO - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA	ANEXO VIII
------------------------------	--	-------------------

DECLARAÇÃO

Declaro que será aberta conta corrente específica para movimentação dos recursos do convênio a ser firmado entre o Ministério do Turismo – MTur e a Prefeitura Municipal da Lapa conforme se segue:

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência: 0393 LAPA/PR

Conta Corrente:

CNPJ/MF do(a) Conveniente: 76.020.452/0001-05



MIGUEL L. H. BATISTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 35/08

Ref.: Referendo do contrato de repasse nº 0246064-67/2007/Ministério do Turismo/CAIXA, celebrado entre o Município e a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, representado pela Caixa Econômica Federal.

Conforme consta do ofício nº 082, protocolado junto à esta Casa de Leis em 11/03/2008, oriundo do Executivo Municipal, busca-se referendar o contrato de repasse nº 0246064-67/2007/Ministério do Turismo/CAIXA, celebrado entre o Município e a União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal.

Pelo termo de contrato de repasse anexado, tem-se que seu objeto é a transferência de recursos financeiros da União para o Município visando o desenvolvimento de projetos de apoio à Infra-estrutura turística no Município de Lapa.

Pela cláusula quarta do contrato em tela, tem-se que a União ira repassar a quantia de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), sendo que o Município, como contrapartida ira alocar o valor de R\$ 24.375,00 (vinte e quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais).

Consta ainda do mencionado ofício que já fora encaminhado a esta Casa o Projeto de Lei nº 009/2008, referente ao contrato de repasse em tela, visando a abertura de crédito adicional especial.

Contudo, não fora encontrado no presente o devido Plano de Trabalho, porém tem-se que o mesmo fora juntado ao Projeto de Lei nº 009/2008, aproveitando-o na ocasião para análise do presente.

Consta na cláusula terceira do contrato em tela que, a contratante deveria providenciar a publicação no Diário Oficial do presente instrumento e, sendo este um requisito de sua eficácia, faz-se necessária tal comprovação.

Contudo, através do parecer nº 17 dessa assessoria jurídica, foi solicitado a prática de atos por parte do Executivo Municipal, sendo que o problema apontado, constituído na falta da prova da publicação do referido convenio, bem como a apresentação do Plano de Trabalho foram sanados através da juntada dos documentos solicitados através do ofício nº 125/2008, estando, portanto o presente pedido apto a ter seu regular nessa Casa com relação aos aspectos apontados.

Sobre o tema, determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal que:

“Art. 69. Ao Prefeito compete:

(...)

XXV – celebrar convênio ‘*ad referendum*’ da Câmara Municipal;”

Da mesma forma, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa/PR, determina:

“Art. 106. Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, será objeto de lei e, todas as deliberações privativas do Poder Legislativo,

[assinatura]

tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º. Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, que tenham efeito externo, tais como:

(...)

IX – aprovação de convênios ou acordos de que fizer parte o Município.”

Aliás, o art. 106, § 1º, IX, do RI desta Casa de Leis, vem a corroborar o disposto no art. 22, X, da Lei Orgânica deste Município, que assim determina:

“Art. 22. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

X – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e funcional;”

Diante do apresentado, não há qualquer irregularidade em referendar, o convênio que ora se apresenta, não havendo qualquer obstáculo jurídico/legal para apreciação do presente pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 03 de março de 2008


Jonathan Dittich Junior
Assessor Jurídico



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 27

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2008

Autor: Executivo Municipal

Súmula: "REFERENDA CONTRATO DE REPASSE 0246064-67/2007/MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA, QUE TEM POR OBJETIVO O APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA."

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto aos aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

LAPA, 11 DE ABRIL DE 2008

Juciel V. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
RELATOR

[Assinatura]
VER. VILMAR CZARNESKI PAVARO

[Assinatura]
VER. MARCO ANTÔNIO BORTOLETO

ENCAMINHAMENTO:

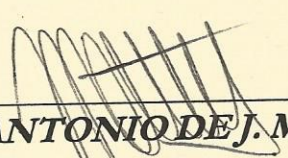
EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº13/2008

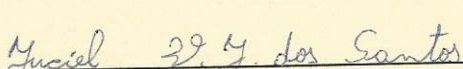
Súmula: Referenda Contrato de Repasse 0246064-67/2007/Ministério do Turismo/CAIXA, que tem por objetivo o apoio a projetos de infra-estrutura turística.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 03 DE ABRIL DE 2008


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 10 / Abril / 2008.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº13/2008

Súmula: Referenda Contrato de Repasse 0246064-67/2007/Ministério do Turismo/CAIXA, que tem por objetivo o apoio a projetos de infra-estrutura turística.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

LAPA, EM ____/____/2008.

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM ____/____/2008.

Ass.: _____

RELATOR: _____

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 03 DE ABRIL DE 2008


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS

PRESIDENTE

ENCAMINHAMENTO:

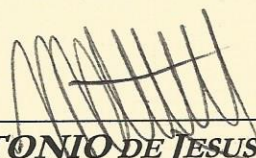
EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº013/2008

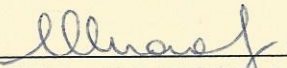
Súmula: Referenda Contrato de Repasse nº0246064-67/2007/Ministério do Turismo/Caixa, que tem por objetivo o apoio a projetos de infra-estrutura turística.

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 03 DE ABRIL DE 2008


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 11 / abril / 2008.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº013/2008

Súmula: Referenda Contrato de Repasse nº0246064-67/2007/Ministério do Turismo/Caixa, que tem por objetivo o apoio a projetos de infra-estrutura turística.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

João Renato
LAPA, EM 11 / 04 / 2008.

Marco Antonio Ferrar Ramos
MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 19 / 04 / 2008.

ASS.: _____

RELATOR: _____

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 03 DE ABRIL DE 2008

João Antonio de Jesus Martins
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º.
013/2008

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**:

SÚMULA: REFERENDA CONTRATO DE REPASSE N.º 0246064-67/2007/ MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA, QUE TEM POR OBJETIVO O APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA.

Art. 1º - A Câmara Municipal da Lapa referenda o contrato de repasse n.º **0246064-67/2007**, celebrado com a União, por intermédio do Ministério do Turismo representado pela Caixa Economica Federal, e o município de Lapa, objetivando a execução dos programas de finalidades turísticas, contrato este protocolado nesta Casa de Leis sob n.º 195/2008, sendo parte integrante do presente Decreto Legislativo.

Art. 2º - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para o APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA, no município da Lapa.

Art. 3º - O contrato de repasse, terá início na data de 31/12/2007, encerrando-se no dia 30/04/2009, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 02 de abril de 2008.



JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Relator



MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

Presidente

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Membro

DECRETO LEGISLATIVO Nº190 de 16 de abril de 2008

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

SÚMULA: Referenda contrato de Repasse Nº 0246064-67/2007/MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA, que tem por objetivo o apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná,
APROVOU e esta Presidência **DECRETA**:

Art. 1º - A Câmara Municipal da Lapa referenda o contrato de repasse nº 0246064-67/2007, celebrado com a União, por intermédio do Ministério do Turismo representado pela Caixa Econômica Federal, e o município de Lapa, objetivando a execução dos programas de finalidades turísticas, contrato este protocolado nesta Casa de Leis sob nº 195/2008, sendo parte integrante do presente Decreto Legislativo.

Art. 2º - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para o APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA, no município da Lapa.

Art. 3º - O contrato de repasse, terá início na data de 31/12/2007, encerrando-se no dia 30/04/2009, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2008

Juciel V. dos Santos
JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente